



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Da: Diretoria Administrativa Secretaria de Saúde (SEMSA)

Para: Diretoria de Compras (Dicom)

Assunto: **Encaminhar Documento**

Prezado senhor(a):

Venho por meio deste, apresentar o pedido de cancelamento do **Contrato Administrativo nº 20220340**. A rescisão dar-se-á de maneira amigável entre ambas as partes, pelo fato de que, a empresa ganhadora da licitação, não conseguiu importar as peças genuínas para atender a demanda da usina de oxigênio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), falhando assim na execução do contrato.

Segue anexo a este, cópia da Notificação Extrajudicial recebida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, solicito a rescisão amigável do contrato licitatório supramencionado.

Itaituba/Pará – 17 de fevereiro de 2023

At.te:



EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor Administrativo

Decreto nº 0023/2023

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA

CNPJ nº 11.291.166/0001-20

Travessa Sagrado Coração de Jesus S/N

CEP 68182-201, Itaituba - PA

Representado pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos, Secretário Municipal de Saúde

Ref: Notificação extrajudicial – Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n.º 20220340 – Art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

Prezados,

VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Willi Paul Baranski, n.º 352, Chácaras Acaraí, CEP 13187-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.884.440/0001-88 (“**Notificante**”), por seus advogados subscritores da presente (*doc. anexo*), vimos pela presente **NOTIFICAR** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA** (“**Notificado**”) acerca do que segue:

1. A Notificante venceu a licitação referente ao pregão eletrônico n.º 055/2022-PE, para o fornecimento de algumas peças originais da marca Fulltec para a usina de oxigênio medicinal instalada na Unidade de pronto Atendimento-UPA do Município de Itaituba.
2. Assim, em 07 de novembro de 2022, o Notificado – Fundo Municipal de Saúde de Itaituba – firmou com a Notificante o Contrato Administrativo n.º 20220340, para fornecimento das peças originais da marca Fulltec abaixo descritas:

Av. Brig. Faria Lima, nº 1.903, 4º andar - CEP: 01452-911 - São Paulo/SP, Brasil

✉ contato@agmadv.com.br @ www.agmadvogados.adv.br ☎ (11) 4306.0489 | (11) 4306.0490 | (11) 4306.0492

▶ /AGMAdvogados.Oficial © @agmadvogados ▶ agm - advogados

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077723	Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 1º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	2.861,720	8.585,16
077724	Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 2º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	2.835,140	8.505,42
077725	Jogo de anéis 1º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	3.027,200	9.081,60
077726	Jogo de anéis 2º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	3.027,200	9.081,60
077727	Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	24,00	163,580	3.925,92
077728	Drone Eletrônico Bivolt Duplex Códico1266 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	2,00	424,200	848,40
077729	Filtro de ar - REFERÊNCIA COMPRESSO COMP3000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	6,00	279,970	1.679,82
077730	Filtro separador de Ar/Óleo REFERÊNCIA COMPRESSO COMP3000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	6,00	857,310	5.143,86
077731	Lubrificante semi sintético alta temperatura, referenc. comp3000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	4,00	3.159,570	12.638,28
077732	Correia dentada, compresso COMP1000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	8,00	334,800	2.678,40
077733	Drone boia ECK21 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	340,840	1.022,52
077734	ORING 15036 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	105,730	317,19
077735	Elemento pra filtro 133 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	1.726,890	5.180,67
077736	Elemento pra filtro 134 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	1.749,050	5.247,15
077737	Elemento CRV filtro 133 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	1.716,750	5.150,25
077738	Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 1º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	UNIDADE	1,00	2.861,490	2.861,49
077739	Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 2º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	UNIDADE	1,00	2.835,140	2.835,14
077740	Jogo de anéis 1º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	UNIDADE	1,00	3.030,190	3.030,19
077741	Jogo de anéis 2º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	UNIDADE	1,00	3.029,320	3.029,32
077742	Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	UNIDADE	8,00	163,580	1.308,64
				VALOR GLOBAL R\$	91.485,39

3. Com isso, a Notificante tentou iniciar as negociações com a Fulltec para aquisição das peças, porém a fabricante tem se negado a fornecer as mercadorias, não apresentando qualquer fundamento para referida negativa.

4. Como é sabido, a Fulltec também participou do pregão eletrônico n.º 055/2022-PE, porém restou desclassificada por falta de proposta. A licitante recorreu da desclassificação, fundamentando ser a única licitante capaz de entregar as peças de sua marca, porém o recurso foi indeferido, pois o objeto do edital tratava apenas de peças originais, mas não limitado ao fornecimento diretamente pela fabricante.

5. Assim, fica claro que a Fulltec está negando o fornecimento de peças à Notificante, em represália a sua desclassificação do procedimento licitatório, prejudicando o cumprimento do contrato.

📍 Av. Bríg. Faria Lima, nº 1.903, 4º andar - CEP: 01452-911 - São Paulo/SP, Brasil

✉ contato@agmadv.com.br 🌐 www.agmadvogados.adv.br ☎ (11) 4306.0489 | (11) 4306.0490 | (11) 4306.0492

▶ /AGMAdvogados.Official 📷 @agmadvogados ▶ agm - advogados

6. Ressalte-se a conduta da Fulltec em negar o fornecimento das peças, sem qualquer justificativa idônea, caracteriza evidente concorrência desleal, pois completamente antiética, praticada para impossibilitar que a Notificante adquira as peças e venda ao Notificado, forçando assim que este adquirira diretamente dela.

7. Neste sentido, dispõe o artigo 195, inciso III, da Lei de Propriedade Industrial:

“Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;”

8. Diante disso, a Notificada não possui meios para cumprir o contrato, pois, por razões alheias à sua vontade, não consegue adquirir as peças necessária para fornecê-las ao Notificado.

9. Destaca-se que o objeto da licitação e, por consequência, do contrato administrativo trata especificamente de peças originais da fabricante Fulltec, não sendo possível o cumprimento por peças originais de outra fabricante.

10. O artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, trata de hipóteses de rescisão do contrato administrativo, dentre as quais a rescisão amigável, por acordo entre contratante e contratado, desde que haja conveniência da Administração Pública:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”

11. Portanto, diante da impossibilidade de cumprimento do contrato administrativo, ante a negativa da fabricante das peças em fornecê-las à Notificante, não sendo o caso de aditamento do contrato, há conveniência da Administração Pública em rescindir o Contrato Administrativo n.º 20220340, para que possa realizar a compra diretamente com a Fulltec.

Av. Bríg. Faria Lima, nº 1.903, 4º andar - CEP: 01452-911 - São Paulo/SP, Brasil

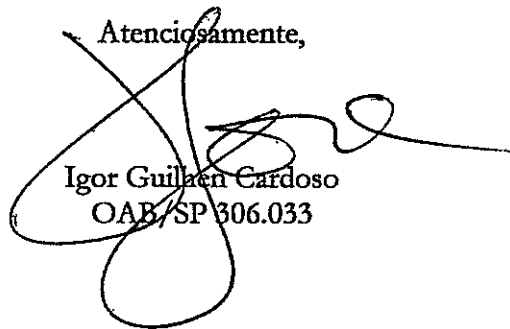
✉ contato@agmadv.com.br @ www.agmadvogados.adv.br ☎ (11) 4306.0489 | (11) 4306.0490 | (11) 4306.0492

▶ /AGMAdvogados.Oficial © @agmadvogados ▶ agm - advogados

12. Assim, é a presente para notificar o NOTIFICADO para que seja realizada a rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 20220340, com respaldo no Art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, diante da impossibilidade de seu cumprimento.

13. Por fim, nos colocamos à disposição para contato e eventuais esclarecimentos no telefone: (11) 4306-0489 ou no e-mail: empresarial@agmadv.com.br.

Atenciosamente,


Igor Guilhen Cardoso
OAB/SP 306.033


📍 Av. Brig. Faria Lima, nº 1.903, 4º andar - CEP: 01452-911 - São Paulo/SP, Brasil

✉ contato@agmadv.com.br 🌐 www.agmadvogados.adv.br ☎ (11) 4306.0489 | (11) 4306.0490 | (11) 4306.0492

▶ [/AGMAdvogados.Oficial](https://www.facebook.com/AGMAdvogados.Oficial) ▶ [@agmadvogados](https://www.instagram.com/agmadvogados) ▶ [agm - advogados](https://www.youtube.com/channel/UC...)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.884.440/0001-88, com sede na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Willi Paul Baranski, n.º 352, Chácara Acaraí, CEP 13187-000, neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: HAROLDO DEL REI ALMENDRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 150.699; **IGOR GUILHEN CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 306.033; **DENIS FONSECA MADRIGANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 299.383; **PATRICIA FERNANDES PETRECHE ALMENDRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 179.712; **FERNANDA RODRIGUES SERDEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 410.720; **NAYARA ALESSANDRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, OAB/SP 453.406; **NATÁLIA ARAUJO SAAD**, brasileira, solteira, OAB/SP 432.154; **ANDERSON GUILHERME COUTO MELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 55.454.009-5 e CPF/MF n.º 476.151.428.06; **GABRIELA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 39.430.408-1 e CPF/MF n.º 447.182.698-06; **NICOLY ALVES ROCHA CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 52865115-8-SSP-SP e CPF n.º 434.439.348-11 e **ANNA YURI DE ALEGRIA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 48.440.577-9 e CPF/MF n.º 433.185.398-56; e **MATEUS DE ALMEIDA AUGUSTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 54.656.292-9 e CPF/MF n.º 549.291.098-17; todos com escritório situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.903, 4º andar, Jardim Paulistano - São Paulo/SP - CEP 01452-911.

PODERES: poderes para atuar extrajudicialmente em favor da Outorgante para notificação e contranotificação extrajudicial em face de quaisquer pessoas, instituições e empresas, sendo permitido o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

São Paulo, 07 de julho de 2021


**VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS
LTDA.**

📍 Av. Brig. Faria Lima, n.º 1.903, 4º andar - CEP: 01452-911 - São Paulo/SP, Brasil

✉ contato@agmadv.com.br 🌐 www.agmadvogados.adv.br ☎ (11) 4306.0489 | (11) 4306.0490 | (11) 4306.0492

▶ /AGMAdvogados.Official ▶ @agmadvogados ▶ agm - advogados

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 54.884.440/0001-88

NIRE 35.203.259.393

Por este Instrumento particular e na melhor forma de direito:

ELIANA APARECIDA PERIN, brasileira, natural da Cidade de Conchal, Estado de São Paulo, nascida em 03/01/1958, solteira, empresária, portadora do CPF nº 002.045.278-05 e RG nº 11.985.013 SSP/SP, expedido em 03/09/2009, residente e domiciliada à Rua Lupércio Arruda Camargo, nº 797 - Casa 120, Jardim Santana, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.088-658; e

JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, portuguesa, natural de Cazombo/Angola, nascido em 12/11/1954, divorciado, empresário, portador do CPF nº 964.190.678-04 e RNE nº W203827-X SE/DPMAF/DPF, expedido em 26/08/1976, residente e domiciliado à Rua dos Alecrins, nº 700 - Apto 131, Bairro Cambul, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.024-411; e

MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA, brasileira, natural da Cidade de Conchal, Estado de São Paulo, nascida em 26/02/1988, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 364.373.698-33 e RG nº 44.248.653-4 SSP/SP, expedido em 29/07/2017, residente e domiciliada à Rua Lupércio Arruda Camargo, nº 797 - Casa 120, Jardim Santana, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.088-658; e

LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da Cidade de Conchas, Estado de São Paulo, nascido em 16/09/1989, solteiro, empresário, portador do CPF nº 378.425.328-85 e RG nº 46.751.438-0 SSP/SP, expedido em 17/09/2007, residente e domiciliado à Rua Lupércio Arruda Camargo, nº 797 - Casa 120, Jardim Santana, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.088-658;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Willi Paul Baranski, nº 352 e 372, Bairro Chácara Acarai, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13.187-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.203.259.393 em sessão de 02/09/1985 e sua última alteração contratual devidamente registrada nesta mesma Junta sob nº 29.157/22-5 em 19/01/2022, resolvem alterar e consolidar seu Contrato social que passará a reger-se pelo que está contido a seguir:

I - Os sócios resolvem neste ato alterar Capítulo I- Cláusula Terceira, do objeto social, passando:

DE: TERCEIRA: O objeto da sociedade:

- a) Industrialização e comércio de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- b) Prestação de serviços em Manutenção, Instalação, e locação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- c) Colocação de mão de obra especializada em Manutenção, Instalação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- d) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal;
- e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;

- f) Importação e exportação;
- g) Locação de máquinas, equipamentos e vasos de pressão;
- h) Podendo participar acionária ou societária de outras sociedades.

PARA: TERCEIRA: O objeto da sociedade é:

- a) Industrialização e comércio de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- b) Prestação de serviços em Manutenção, Instalação e locação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- c) Colocação de mão de obra especializada em Manutenção, Instalação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- d) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- f) Importação e exportação;
- g) Locação de máquinas, equipamentos e vasos de pressão;
- h) Podendo participar acionária ou societária de outras sociedades;
- i) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

II - Tendo em vista as alterações anteriores, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que se regerá pelas normas ditadas pela Lei 10406/2002 e pelas cláusulas a seguir que mutuamente aceitam e outorgam:

[-A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL INICIA-SE A SEGUIR-]

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Willi Paul Baranski, nº 352 e 372, Bairro Chácara Acaraí, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13.187-000, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

TERCEIRA: O objeto da sociedade é:

- a) Industrialização e comércio de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- b) Prestação de serviços em Manutenção, Instalação e locação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- c) Colocação de mão de obra especializada em Manutenção, Instalação de equipamentos para gases medicinais, industriais e equipamentos de solda;
- d) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- f) Importação e exportação;
- g) Locação de máquinas, equipamentos e vasos de pressão;

- h) Podendo participar acionaria ou societária de outras sociedades;
- i) Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CAPÍTULO II Do Capital e das Quotas

QUARTA: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Total R\$	%
Jose Augusto de Oliveira	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Eliana Aparecida Perin	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Maria Eduarda Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
Leonardo Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
Total	5.000.000	1,00	5.000.000,00	100,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta, pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas:

§ 1º - A distribuição de lucros e perdas, apurados no balanço final poderão ser distribuídos entre os sócios em comum acordo de forma desproporcional mensalmente, trimestral, semestral e anual, de acordo com levantamento de balancete, podendo também permanecer na conta "Lucros Acumulados", para futura destinação.

§ 2º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III Da Administração

SEXTA: A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA** e **ELIANA APARECIDA PERIN**, já qualificados, podendo atuar em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução do objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Fica facultado aos sócios, nomearem procuradores para um período determinado, com exceção das procurações "ad judicia", devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

§ 2º - Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; contratação de financiamento junto às instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento de todos os sócios quotistas, formalizado em reunião, convocada especialmente para essa finalidade.

SÉTIMA: Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, ou numa segunda hipótese, por aquela que represente, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação nas quotas de capital da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compactuam-se os sócios por unanimidade, que por interesse da própria sociedade, fica dispensada a realização das reuniões ou assembleias, conforme previsto no artigo nº 1.072 da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO IV **Das Deliberações dos Sócios**

OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata;
- i) nomear procuradores com poderes "ad et extra-judicia" para representação da sociedade em juízo.

NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V **Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.



DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao Inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu Inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:
a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
b) designar administradores, quando for o caso;
c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores não sócios.

NOTARIO DE NOTAS
SÃO PAULO
DOMI
CO

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

DÉCIMA QUINTA: Os administradores acima qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ocasionar sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

DÉCIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Hortolândia/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

DÉCIMA OITAVA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Hortolândia/SP, 08 de Fevereiro de 2022.


ELIANA APARECIDA PERIN


JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA


MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA


LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA
R. José Bonifácio, 400 - Jd. Boa Vista - Hortolândia/SP - CEP: 13.207-100 - Fone: (19) 3307-1000

Revista-se, por este instrumento, o instrumento de constituição de sociedade de
(1) ELIANA APARECIDA PERIN, (2) JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA,
(3) MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA e (4) LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA,
Hortolândia, em 08 de fevereiro de 2022.

Visto e consentido com o presente instrumento em
19 de fevereiro de 2022.

THAIS PEREIRA DOMENICO - ESCRIVENTA
Valor Total: R\$ 31.171,00
Data: 12 de Março de 2022 - HORTELÂNDIA - SP - 13.207-100

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
HORTOLÂNDIA - SÃO PAULO

THAIS PEREIRA DOMENICO
Escrivente Autorizada